



Câmara Municipal de Curitiba



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36704798/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, e, de outro lado,

CONTRATADA: **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.545.011/0001-19**, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA**, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor **GUILHERME DE ABREU E SILVA**, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CELEPAR**,

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **00444/2024** - CMC, com fulcro no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de solução completa de comunicação Mural Digital/TV Corporativa, sob demanda, de modo a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na proposta da Contratada e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

1 - SOLUÇÃO DE MURAL DIGITAL						
Forma de pagamento: Valor Mensal Fixo						
ID	ASSINATURA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	ASSINATURA MURAL DIGITAL INTERMEDIÁRIO	Serviço de Mural Digital, com disponibilização de monitor 49", com equipamento receptor digital (tecnologia embarcada), para a recepção do conteúdo digital caso o monitor não disponha dessa tecnologia.	Unitário	R\$ 872,38	Até 38	R\$ 33.150,44



Câmara Municipal de Curitiba



02	ASSINATURA MURAL DIGITAL INTERMEDIÁRIO	Serviço de Mural Digital, com disponibilização de monitor 43" (instalação na vertical), com equipamento receptor digital (tecnologia embarcada), para a recepção do conteúdo digital caso o monitor não disponha dessa tecnologia.	Unitário	R\$ 872,38	Até 4	R\$ 3.489,52
03	ASSINATURA MURAL DIGITAL AVANÇADO 3x3 COM 9 VIDEO WALL	Pacote com o serviço avançado de Mural Digital, incluindo um conjunto de 9 Video Wall de 49" (3x3) para montar composição e um equipamento receptor digital (tecnologia embarcada), para recepção do conteúdo digital caso o monitor não disponha dessa tecnologia.	Unitário	R\$ 6.437,59	1	R\$ 6.437,59
04	ASSINATURA MURAL DIGITAL COM LOUSA INTERATIVA	Pacote com o serviço interativo de Mural Digital incluindo uma Lousa Interativa de 86" e um equipamento receptor digital (tecnologia embarcada), para a recepção do conteúdo digital caso a lousa não disponha dessa tecnologia.	Unitário	R\$ 3.189,88	Até 2	R\$ 6.379,76
TOTAL MENSAL						R\$ 49.457,31
TOTAL ANUAL						R\$ 593.487,72
2 - SOLUÇÃO DE MURAL DIGITAL - IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA						
Forma de pagamento: Valor Global Sob Demanda						
ID	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
05	IMPLANTAÇÃO	Instalação e configuração.	Unitário	R\$ 1.158,20	1	R\$ 1.158,20
06	CAPACITAÇÃO DE ADMINISTRADOR	Capacitação via EAD assíncrona (carga horária: 3h)	Unitário	R\$ 284,51	Até 3	R\$ 853,53
07	CAPACITAÇÃO DE USUÁRIO	Capacitação via EAD assíncrona (carga horária: 3h)	Unitário	R\$ 284,51	Até 2	R\$ 569,02
08	CONSULTORIA	Consultoria por equipe técnica especializada.	Horas	R\$ 94,83	Até 100	R\$ 9.483,00
VALOR PREVISTO PARA OS SERVIÇOS						R\$ 12.063,75
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES						R\$ 1.792.526,91



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação do extrato no diário oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• Liquidação

3.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 251, inciso I e § 3º da Instrução Normativa nº 02/2023.

3.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar



possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba.

3.11 As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir o objeto do presente contrato, por se tratar de contratação direta em razão da condição subjetiva da Contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$1.792.526,91 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 283, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.1.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

6.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 02/2023.



6.4 O contratado deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta de preços CELEPAR nº 013/2024, apresentada em 06/09/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias;

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

12.1.1.1 Advertência.

12.1.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato.

12.1.1.3 Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

12.2 A autoridade máxima da Contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo administrativo.

12.3 Na aplicação das sanções, a Contratante observará as seguintes circunstâncias:

12.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

12.3.2 Os danos resultantes da infração.

12.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

12.4 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.5 A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

12.6 As sanções administrativas restringem-se às compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.



12.7 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

12.9 A Contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

12.9.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista em cláusula específica do contrato, bem como sujeitará a Contratante às seguintes penalidades:

12.9.1.1 Notificação de advertência.

12.9.1.2 Quinze dias após a notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas.

12.9.1.3 Sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou

12.9.1.4 Sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a Contratante sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

12.10 O descumprimento das demais obrigações, pela Contratante, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

12.11 As sanções previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

12.12 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

01.001.01.031.0008.2.204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



Câmara Municipal de Curitiba



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PALÁCIO RIO BRANCO, em 21 de outubro de 2024.

MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente
Companhia de Tecnologia da Informação e
Comunicação Do Paraná – CELEPAR
CONTRATADA

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro
Companhia de Tecnologia da Informação e
Comunicação Do Paraná – CELEPAR
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Minuta elaborada por Marilyn Lisboa de Miranda – matrícula 2171

Documento: **Contrato36704798CELEPARMuralDigitalDT32024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 22/10/2024 16:27, **Guilherme de Abreu e Silva** em 25/10/2024 15:04, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 25/10/2024 22:26.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Charles Antoniacomi Taborda Paz** em 21/10/2024 10:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 22/10/2024 14:17 Local: CELEP/GPVR, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 22/10/2024 17:22 Local: CELEP/GPVR, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 24/10/2024 18:47 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **22.469.862-3** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 22/10/2024 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bffc3149b4f6435ee680d1b7c14c5c2f.



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 97

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Contrato nº 36704798/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Objeto: Contratação de solução completa de comunicação Mural Digital/TV Corporativa, sob demanda, de modo a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC).

Valor: R\$ 1.792.526,91 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.204 - Manutenção das Atividades Político-Parlamentares

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 4 de novembro de 2024.

Marilyn Lisboa de Miranda
Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



e seis centavos), para até R\$ 396.234,09 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos) e o valor global passa de até R\$ 4.737.917,77 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), para até R\$ 4.749.856,80 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). A partir de 01/02/2024 o valor do contrato sofre Repactuação com base na CCT 2024/2026 SIEMACO para os itens remuneração, vale alimentação, assistência médica, benefício social familiar e fundo de formação profissional, num percentual aproximado de 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) no valor mensal do contrato, passando o valor mensal de até R\$ 396.234,09 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos), para até R\$ 425.875,96 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e o valor global passa de até R\$ 4.749.856,80 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para até R\$ 4.789.379,29 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). A partir de 11/03/2024 o contrato sofre Readequação dos valores do Termo Aditivo nº 108/15, de modo que o valor mensal do contrato passa de até R\$ 393.499,96 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para até R\$ 425.875,96 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e o valor global passa de até R\$ 4.721.999,52 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para até R\$ 5.110.511,52 (cinco milhões, cento e dez mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Valor: O valor mensal passa para até R\$ 425.875,96 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e o valor global para até R\$ 5.110.511,52 (cinco milhões, cento e dez mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) para o período.

Dotações Orçamentárias:

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS

2024 – 29.001.08.122.0001-2013.339039.0.1.001 78-99.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2024 – 38.001.08.243.0001-6003.339039.0.1.001 78-99 e

2024 – 38.001.08.244.0001-2018.339039.0.1.001 78-99.

Fundação de Ação Social, 4 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 97

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Contrato nº 36704798/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Contratação de solução completa de comunicação Mural Digital/TV Corporativa, sob demanda, de modo a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC).

Valor: R\$ 1.792.526,91 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.204 - Manutenção das Atividades Político-Parlamentares

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 4 de novembro de 2024.

Marilyn Lisboa de Miranda : Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/2021

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Objeto: reajuste de 4,5% ao contrato nº 019/2021, que tem por objeto a cessão de uso de software para o gerenciamento, divulgação e publicação dos atos oficiais fornecidos pela Câmara Municipal de Curitiba, conforme previsão constante na Cláusula Quarta do contrato primitivo, com fundamentação no artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 1.222,77 (mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos)

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

PALÁCIO RIO BRANCO, 4 de novembro de 2024.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 73

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 70 do Decreto Municipal n.º 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE